

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PROCESSO N°	202400042000379
EXERCÍCIO:	2024
DOCUMENTO:	TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - TDO
NÚMERO:	04/2024 / 2024 - SERINT

TIPO:	1 - GERENCIADOR DO CRÉDITO LIQUIDA/PAGA
TITULAR DO CRÉDITO:	1901 - GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
GERENCIADOR DO CRÉDITO:	2601 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROCESSO N°	202400042000379 – Emenda Parlamentar Impositiva número 133 Município GOIÂNIA Deputado RICARDO QUIRINO
EXERCÍCIO:	2024

TITULAR – Secretaria de Estado de Relações Institucionais, inscrita no CNPJ: 05.469.845/0001-44, com sede na Rua 82, nº 400, Setor Central, nesta capital, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – 6º andar, CEP: 74.015-908, unidade orçamentária **1901**, doravante denominada apenas como TITULAR, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado de Relações Institucionais Lucas Vergílio, inscrito no CPF sob o n. 017.454.554-75.

GERENCIADOR - Secretaria de Esporte e Lazer - SEL, inscrita no CNPJ: 32.712.376/0001-15, com sede na Rua Av. Fued José Sebba, 1170 - Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74805-100, nesta capital, unidade orçamentária **2601**, doravante denominada apenas como GERENCIADOR, neste ato representada pelo Secretário **Rudson Rosa Guerra**, CPF **779.355.781-68**.

Os órgãos acima qualificados firmam e ajustam de forma integral ao presente termo de descentralização orçamentária mediante as cláusulas e condições seguintes, tudo de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Lei nº 21.232, de 11 de janeiro de 2022, e art. 35 a 41 do Decreto nº 9.943, de 08 de setembro de 2020, correndo as despesas decorrentes deste termo por conta de recursos provenientes de receitas orçamentárias (Fonte: 15000100), consignado no orçamento da Secretaria de Estado de Relações Institucionais, sendo para o corrente exercício de 2023: Ação 3142 - PROJETOS E ATIVIDADES DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - LOA 2023, dotação orçamentária 2023.1901.04.122.1033.3142, Grupo 03, Fonte 15000100, Modalidade 90, DDR: 09995.0000 - 2022 - Cota do Tesouro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – MODALIDADE - Descentralização Orçamentária que ora realiza será da modalidade tipo 1 (um), onde o GERENCIADOR assume a responsabilidade pela execução do crédito cuja finalidade está previsto na cláusula segunda deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO/FINALIDADE – Constitui objeto do presente Termo de Descentralização a autorização de descentralização dos créditos orçamentários do Titular, referente à recurso Emenda Parlamentar Impositiva nº **133/2024**, publicada no orçamento geral do estado 2023, conforme o Anexo V da LOA 2024, com a finalidade de custeio a definir para o município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIADOR – São responsabilidades do GERENCIADOR: Aquelas definidas na Lei Orçamentária Anual e no Decreto Orçamentário vigentes; Dar plena e fiel execução ao presente TDO, respeitados todos os itens nele estabelecidos; Acompanhar, observadas as suas competências, a prestação de todos os serviços vinculados e decorrentes das requisições de serviços apresentados. Dar o aceite no documento de Registro de Descentralização Financeira - RDF; Proceder a programação e execução orçamentária e financeira, quais sejam: I - a Programação de Desembolso Financeiro -PDF, compatível com a disponibilidade de caixa projetada; II - a Programação de Prioridades Trimestral -PPT, compatível com a disponibilidade de caixa projetada; III - a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que consiste na reserva do saldo da dotação para o empenho da despesa e IV - o Empenho; Na ocorrência de devolução de pagamento de recursos descentralizados relativos à execução do objeto, as mesmas deverão ser realizadas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE e/ou Guia de Recolhimento quando for o caso; Observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 121/2015, no Decreto nº 8.853/2016, na Instrução Normativa nº 1311/2016 - GSF e demais normas pertinentes a implantação do Sistema de Conta Única no Tesouro Estadual - CUTE;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR DO CRÉDITO – São responsabilidades do TITULAR: Aquelas definidas na Lei Orçamentária Anual e no Decreto Orçamentário vigentes; Proceder à programação financeira e à execução da descentralização orçamentária, por meio do Registro de Descentralização Financeira - RDF - e do Documento de Descentralização Orçamentária - DDO (a ser elaborado após a formalização deste termo); e registrar a realização no Sistema de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual (SIPLAM) e a contabilização no Sistema de Contabilidade Geral (SCG) da despesa a que se referir o recurso orçamentário descentralizado; O pagamento de despesas do exercício e de Restos a Pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será contabilizado sempre no ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR - O valor da descentralização é de **R\$ 106.141,27 (cento e seis mil, cento e quarenta e um reais e vinte sete centavos)**, referente ao Registro de Descentralização Financeira do Tipo 1 (um) de n.º **2974**, vinculado ao Documento de Descentralização Orçamentária – DDO n.º **7075** de 21/02/2024; realizado em programa constante do Orçamento Anual da Secretaria de Estado de Relações Institucionais.

CLÁUSULA SEXTA – TITULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES - Os contratos necessários ao alcance de finalidade especificada no item 1 serão firmados pelo Gerenciador do Crédito orçamentário em seu próprio nome.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS - Considerando o Tipo de Descentralização Orçamentária do presente Termo e sendo a execução, liquidação e transferência dos recursos de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO orçamentário, fica estabelecido a este a obrigação de disponibilizar quaisquer documentos relacionados à execução do objeto dos recursos descentralizados, sempre que solicitados pelo representante/ unidade administrativa designado(a) pelo ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA - A vigência do presente Termo de Descentralização Orçamentária terá efeitos a partir da assinatura do Ordenador de Despesa do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, vigorando **até 31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, será competente o foro desta capital.

DO ENCERRAMENTO – Findo o prazo de vigência do Termo de Descentralização, o Gerenciador fará a elaboração da prestação de contas, onde o Titular efetuará o seu aceite e providenciará o encerramento dos saldos da RDF e DDO porventura existentes.

E por estar assim justos e de acordo, as parte assinam o presente Termo, para que produzam seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RASMUSSE ALVES, Chefe de Gabinete**, em 08/04/2024, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RUDSON ROSA GUERRA, Secretário (a)**, em 08/04/2024, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58717581** e o código CRC **3728DF36**.

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

RUA 82, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 400 6º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5687.



Referência: Processo nº 202400042000379



SEI 58717581